



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI N° 050/2011**

*Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.925, de sete de junho de 2011.*

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.925, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.610, de 1998, passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 2º. A JARI será composta por 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, a saber:*

*I. Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;*

*II. Um representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;*

*III. Um representante de entidade representativa da sociedade.*

*§1º. É facultada a suplência dos membros da JARI.*

*§2º. Os membros da JARI serão nomeados para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.”*

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.925, de 2011, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.925, de sete de junho de 2011.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo legal que trata sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, está propondo a alteração da Lei nº 2.925, de 2011, que recentemente alterou a Lei nº 1.610, de 1998, no tocante, especificamente, ao dispositivo legal que trata sobre a composição da JARI, com a finalidade de adequar a legislação local a Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de Agosto de 2010, bem como, adaptando-a à realidade local para nomeação de membros que comporão a JARI.

Percebe-se que, de fato, alterou-se apenas a redação do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.610, de 1998, permitindo assim uma maior participação da comunidade gramadense na JARI, transmitindo maior transparência em seus julgamentos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**João Pedro Till**  
**Secretário Municipal da Administração**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*